

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**PSS – SEGURIDADE SOCIAL**

**ÍNDICE**

CAPÍTULO	I	Quanto ao Objetivo .....	3
CAPÍTULO	II	Glossário.....	3
CAPÍTULO	III	Quanto as Fontes e Limites de Custeio Administrativo.....	5
CAPÍTULO	IV	Quanto a Gestão dos Recursos.....	7
CAPÍTULO	V	Quanto ao Critério de Rateio das Despesas Administrativas.....	7
CAPÍTULO	VI	Quanto ao Orçamento.....	8
CAPÍTULO	VII	Quanto a Constituição do PGA.....	10
CAPÍTULO	VIII	Quanto a Avaliação do Fundo Administrativo.....	10
CAPÍTULO	IX	Quanto a Transferência de Administração de Planos de Benefícios.....	11
CAPÍTULO	X	Quanto a Retirada de Patrocinador.....	11
CAPÍTULO	XI	Quanto a Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela PSS .....	12
CAPÍTULO	XII	Quanto a Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da PSS.....	12
CAPÍTULO	XIII	Quanto a Cisão de um plano de Benefícios Administrado pela PSS.....	13
CAPÍTULO	XIV	Quanto a Extinção da Entidade.....	14
CAPÍTULO	XV	Quanto a Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.....	14
CAPÍTULO	XVI	Quanto a Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....	15
CAPÍTULO	XVII	Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	15
CAPÍTULO	XVIII	Quanto a Aprovação e Alteração do Regulamento.....	16
CAPÍTULO	XIX	Quanto as Disposições Gerais e Transitórias.....	16

## CAPÍTULO I

### QUANTO AO OBJETIVO

**Artigo 1º** O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da **PSS - Seguridade Social**, doravante designada simplesmente **PSS**, as quais têm por objetivo estabelecer as regras para a gestão administrativa dos planos de benefícios de responsabilidade da Entidade.

## CAPÍTULO II

### GLOSSÁRIO

**Artigo 2º** As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela **PSS** na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;

- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela **PSS**, atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pela Entidade;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela Entidade;
- VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VIII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela **PSS** na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- IX. Fundo Especial: constituído com as sobras de recursos dos participantes (conta patronal), quando de resgates do Plano C;
- X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- XI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

- XII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela **PSS** e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIII. Patrocinador: pessoa jurídica que aderir, por meio de convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciais administrados pela **PSS**;
- XIV. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade;
- XV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XVI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a limitar os gastos administrativos da Entidade;
- XVII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

### **CAPÍTULO III**

#### **QUANTO AS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 3º** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da **PSS** serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios previdenciais, bem como pelo fluxo de investimentos.

**Parágrafo Único** – De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, será constituído Fundo Administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

**Artigo 4º** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da **PSS** e dos planos por ela geridos, serão as seguintes:

I - Resultado dos investimentos; que no caso do Plano C, terá como origem os recursos garantidores do Fundo Especial.

II - Receitas Administrativas;

III - Fundo administrativo;

IV- Taxa de Administração de empréstimos e financiamentos aos participantes.

V – Dotação inicial

**Parágrafo Único:** As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela **PSS** serão incluídas no orçamento anual.

**Artigo 5º** O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento anual.

## CAPÍTULO IV

### QUANTO A GESTÃO DOS RECURSOS

**Artigo 6º** A **PSS** adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrado pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

**Parágrafo Único:** A **PSS** deverá evidenciar em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis a parcela equivalente à participação de cada plano de benefícios no fundo administrativo.

## CAPÍTULO V

### QUANTO AO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Artigo 7º** As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.

**Artigo 8º** As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos planos de benefícios com base na seguinte metodologia:

**Parágrafo 1º:** As despesas administrativas previdenciais serão custeadas pelos planos de benefícios administrados pela **PSS**, na proporção do número de participantes de cada um;

**Parágrafo 2º:** As despesas administrativas de investimentos serão custeadas pelos planos de benefícios administrados pela **PSS**, na proporção dos recursos garantidores de cada um.

## **CAPÍTULO VI**

### **QUANTO AO ORÇAMENTO**

**Artigo 9º** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da **PSS** estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela diretoria-executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

**Artigo 10** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da **PSS**, o Conselho Deliberativo deverá observar as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;

II - Quantidade de planos de benefícios;

III - Modalidade dos planos de benefícios;

IV- Número de participantes ativos, autopatrocinados, BPD e assistidos, e;

V - Forma de gestão dos investimentos.

**Parágrafo 1º** Quando da elaboração do orçamento anual da PSS, deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à



mensuração dos gastos administrativos da Entidade, que possibilitem a determinação do valor das despesas administrativas.

**Parágrafo 2º** Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

**I - Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

**II - Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

**III - Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

**IV - Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

**Artigo 11** Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o orçamento anual;

III- Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

**Artigo 12** Respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, o orçamento anual poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

## **CAPÍTULO VII**

### **QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO PGA**

**Artigo 13** O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, com os saldos dos recursos dos fundos administrativos registrados nos planos de benefícios.

**Parágrafo Único:** Quando da sua constituição, os Ativos a serem transferidos para o PGA, deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **QUANTO À AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 14** Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados anualmente quando da elaboração do orçamento da **PSS**.

**Parágrafo Único:** Havendo saldo nos fundos administrativos dos planos de benefícios, os mesmos deverão ser rentabilizados

mensalmente de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IX**

### **QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Artigo 15** Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

**Parágrafo 1º** Os ativos decorrentes do cálculo acima a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da **PSS**.

**Parágrafo 2º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de plano de Benefícios.

## **CAPÍTULO X**

### **QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADOR**

**Artigo 16** No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo no Fundo Administrativo, será realizado cálculo, por profissional habilitado de acordo com a Legislação vigente para estabelecer-se a parcela desse fundo a ser atribuída á Patrocinadora (s) retirante (s).

**Parágrafo Único** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo” , em consonância com a Legislação vigente, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

## **CAPÍTULO XI**

### **QUANTO À ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PSS**

**Artigo 17** Será admitido o ingresso de novo patrocinador com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela **PSS**, mediante aprovação do Conselho Deliberativo

**Parágrafo Único** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo” , em consonância com a Legislação vigente, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Adesão de novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela **PSS**.

## **CAPÍTULO XII**

### **QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PSS**

**Artigo 18** A **PSS** poderá passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo”, em consonância com a Legislação vigente, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da PSS.

### CAPÍTULO XIII

#### QUANTO À CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PSS

**Artigo 19** Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela PSS, havendo saldo no Fundo Administrativo contabilizados em nome do plano antecessor no PGA, poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade .

**Parágrafo 1º** Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo”, em consonância com a Legislação vigente, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os

direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a  
Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela PSS.

## **CAPÍTULO XIV**

### **QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

**Artigo 20** Na hipótese de extinção da **PSS**, os recursos excedentes integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e patrocinadores vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção que contribuírem para o plano.

**Parágrafo 1º** Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um "termo", em consonância com a Legislação vigente, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da Entidade.

## **CAPÍTULO XV**

### **QUANTO À EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE**

**Artigo 21** Na extinção de plano de benefícios administrado pela **PSS**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo”, em consonância com a Legislação vigente, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.

## **CAPÍTULO XVI**

### **QUANTO À FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Artigo 22** Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela **PSS**, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios, também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, o fundo administrativo nominado ao plano de benefícios será igualmente transferidos de titularidade no PGA, ao novo Plano, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

## **CAPÍTULO XVII**

### **QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 23** O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo

acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **QUANTO A APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Artigo 24** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **PSS** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios da Entidade.

## **CAPÍTULO XIX**

### **QUANTO AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 25** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da **PSS**.

**Artigo 26** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da **PSS**, em 01/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.